

**ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO 2000 DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO — A2000**



O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, como primeiro outorgante e

Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento — A2000, com sede na Rua de São João Bosco, n.º 478, 5050-347 Poiães Peso da Régua, contribuinte fiscal n.º 505 045 125, representada pelo Presidente da Direção, António José Martins Ribeiro, adiante designada A2000, como segunda outorgante

Ao abrigo das alíneas o) e v) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho;

O presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para fixar as condições de colaboração entre o Município e a A2000 no âmbito da atribuição de comparticipação financeira pelo transporte a efetuar pela A2000 dos utentes do “Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade” (CAARPD), de Santa Marta de Penaguião para Poiães.

**CLÁUSULA 2ª**

**Âmbito das comparticipações**

As comparticipações a conceder no âmbito deste protocolo versam 80% dos montantes a suportar pelas famílias dos utentes do (CAARPD).

**CLÁUSULA 3ª**

**Obrigações da Entidade Parceira**

A A2000 obriga-se a:

a) Disponibilizar os meios adequados a transportar os utentes da sede do concelho de Santa Marta de Penaguião, mais concretamente na Quinta das Canas;

- b) Cumprir cada um dos pontos definidos e estabelecidos no presente protocolo;
- c) Agir, no âmbito do presente protocolo, de boa-fé e tendo em conta os padrões e praxis protocolares, em toda e qualquer questão que deva tratar com o Município;
- d) Colaborar, durante a duração do presente protocolo, com os utentes abrangidos pelo presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**  
**Obrigações do Município**

O Município obriga-se a:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira de 80% do apoio de transporte a prestar pela A2000, de acordo com anexo I ao presente protocolo;
- b) Colocar ao dispor toda a colaboração, designadamente o transporte da freguesia de residência do utente até à sede de concelho, Vila de Santa Marta de Penaguião

**CLÁUSULA 5ª**  
**Financiamento**

A comparticipação no montante de 6.048€ (seis mil e quarenta e oito euros), a transferir para a entidade, será paga mensalmente, no valor de 504€ (quinhentos e quatro euros) por cada prestação.

**Cláusula 6ª**  
**Duração e revogação**

1. O presente protocolo de colaboração tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, até que alguma das partes manifeste o interesse em revoga-lo.
2. O presente protocolo pode ser revogado por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. A revogação é feita por qualquer meio escrito, nela devendo constar os fundamentos que a motivaram.

**CLÁUSULA 7ª**  
**Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

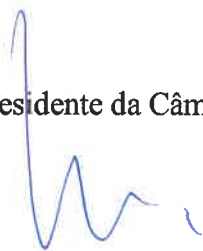
### **CLÁUSULA 10ª**

#### **Vigência do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.


Santa Marta de Penaguião, 26 de junho de 2023

O Presidente da Câmara



---

O Presidente da Direção



Associação 2000 de Apoio ao  
Desenvolvimento - A2000  
NIPC: 505 045 125  
Alcázar - Reso da Régua